



REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

TÍTULO I - DAS RECEITAS

Art. 1º - As contribuições dos Municípios serão de acordo com sua capacidade contributiva, variando de, R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais) até, no máximo, R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme termo de filiação com autorização bancária em cada caso específico, a ser descontado conforme previsto no art. 35, §2º, do Estatuto, com atualização mediante índice inflacionário anual, com data base em janeiro.

§ 1º - o valor referente à contribuição associativa deverá ser adimplido até o último dia útil do mês vigente.

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança de taxa-extra para o custeio de despesa extraordinária, devendo ser a mesma aprovada por maioria absoluta em primeira chamada ou maioria dos presentes em segunda chamada, se na primeira chamada não houver quórum mínimo.

§1º - Entende-se como quórum mínimo a maioria absoluta dos federados em dia com o pagamento junto à FAMES.

§2º - A aprovação da taxa-extra vincula a todos os municípios federados.

TÍTULO II - DO MANDATO E ELEIÇÕES

Art. 3º - O mandato, a partir do ano de 2013, será de dois anos, sendo permitida a reeleição de forma ilimitada;

Art. 4º - Os Diretores que desejarem disputar eleições Municipais, Estaduais e/ou Federais, majoritárias ou proporcionais, deverão requerer o afastamento com seis meses que antecedem ao referido pleito.

Art. 5º - em caso de vacância de qualquer cargo, este será preenchido sucessivamente pelos membros de cada área de ação e ao final pelos suplentes na ordem da eleição.

Art. 6º - O cargo de presidente da FAMES poderá ser ocupado tanto por Prefeito quanto por Ex-Prefeito, desde que o Município a que o candidato esteja vinculado encontre-se com as parcelas quitadas no dia da eleição.

Rua Duque de Caxias, 341 - São José - CEP: 49015-320 - Aracaju/SE.

CNPJ: 13.001.565/0001-35 - Tel: (79) 3211-6306/3211-8619

E-mail: fames@hotmail.com



TÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - Os trabalhos na Assembleia Geral, órgão máximo desta instituição, obedecerão à seguinte ordem:

I - Aprovação e discussão da Pauta do dia;

II - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros adimplentes com a FAMES, ressalvadas as disposições em contrário;

Art. 8º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

I - Requisitar informações a qualquer associado;

II - Determinar continuidade, suspensão ou conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

III - Analisar recursos e pedido de reconsideração;

IV - Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do Estatuto ou critério de seus integrantes e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 10º - Para o exercício de suas funções, o conselho fiscal poderá:

I - Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e/ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II - Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da Federação.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 11 - Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.



Art. 12 - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer infração;

Art. 13 - De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o federado vir a sofrer as seguintes sanções: multa, suspensão ou desligamento;

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto;

Art. 15 - A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de federados;

Art. 16 - Concluído o processo eleitoral, o resultado deverá ser subscrito ou digitado em Ata para subsequente registro;

Art. 17 - O prazo para apresentação de recurso será até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração;

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "*ad referendum*" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 18 – A – O Município associado que solicitar o seu desligamento dos quadros da Federação ficará obrigado ao pagamento das contribuições vencidas, sob pena de cobrança judicial.

Art. 19 - Este dispositivo normativo entra em vigor na data de sua aprovação por Assembleia.

Aracaju, 30 de janeiro de 2017.

MARCOS JOSÉ BARRETO
PRESIDENTE

Rua Duque de Caxias, 341 - São José - CEP: 49015-320 - Aracaju/SE.
CNPJ: 13.001.565/0001-35 - Tel: (79) 3211-6306/3211-8619
E-mail: fames@hotmail.com